

ESTATUTOS

[Handwritten signature]

DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE

BRINCHES / BEJA

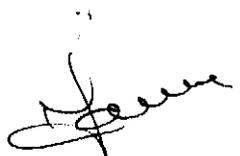
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

ARTIGO 1º- 1.- O CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DA FREGUESIA DE BRINCHES / BEJA, nestes Estatutos abreviadamente designado por "Centro", define-se, nos termos do Artigo 41º do Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro, como Instituição Particular de Solidariedade Social, dependente da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Brinches encontrando-se canonicamente erecto por Decreto do Ordinário da Diocese de Beja, de 27 de Março de 1981.

- 2.- O Centro rege-se pelos presentes Estatutos, aprovados pelo Ordinário da Diocese, a quem igualmente compete aprovar as eventuais alterações futuras.
- 3.- O Centro tem a sede em edifício próprio na Freguesia de Brinches, concelho de Serpa, Distrito e Diocese de Beja.

4. - O âmbito da sua acção pode alargar-se, para além da freguesia de Brinches, a todo o concelho de Serpa e concelhos limítrofes.



ARTIGO 2º - O Centro tem por fins:

- a) - promover espiritual, moral, cultural e socialmente a população, no respeito da dignidade e direitos pessoais e dos princípios cristãos da vida humana e social;
- b) - desenvolver nela o espírito de participação activa na solução dos seus próprios problemas;
- c) - ajudar as pessoas e famílias mais carenciadas ou atingidas pelo infortúnio, privilegiando a 3ª Idade, a Infância e a Juventude;
- d) - fomentar no povo o espírito de solidariedade social.

ARTIGO 3º - 1 - Para a consecução dos seus objectivos, o Centro:

- a) - organizará e manterá, consoante as necessidades e possibilidades, actividades e serviços de acolhimento, assistência social e sanitária, educação, ocupação de tempos livres, cultura popular, etc.;
- b) - promoverá acções de sensibilização e de entreaajuda;
- c) - recorrerá à colaboração de voluntários.

2 - A organização e funcionamento de tais serviços e actividades serão objecto de regulamentos internos da responsabilidade da Direcção.

- 3 - O Centro respeitará a acção orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável, e cooperará com outras instituições afins e com serviços oficiais competentes, visando obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

ARTIGO 4º - 1 - Os serviços prestados pelo Centro serão, consoante a natureza e circunstâncias, gratuitos ou remunerados em regime de porcionamento, de acordo com a situação económico-financeira dos beneficiários, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

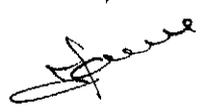
- 2 - A tabela de participação dos utentes será elaborada em conformidade com as normas oficiais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO II

CORPOS GERENTES

ARTIGO 5º - 1 - Os corpos gerentes do Centro são a Direcção e o Conselho fiscal.

- 2 - Os membros dos corpos gerentes são propostos pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Brinches e nomeados por três anos civis, por carta ou provisão do Ordinário da Diocese de Beja, podendo ser reconduzidos.



- 3 - Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos corpos gerentes.
- 4 - A cessação do presidente acarreta a dos outros membros, que, no entanto, se manterão em exercício até à posse do novo corpo gerente.
- 5 - As substituições de membros no decorrer do mandato trienal entendem-se até ao final deste.
- 6 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

- ARTIGO 6º -
- 1 - Os corpos gerentes são convocados pelo respectivo presidente e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
 - 2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate.
 - 3 - Os titulares não podem abster-se nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
 - 4 - Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que, depois de aprovadas, serão assinadas pelo presidente e por quem as redigiu.

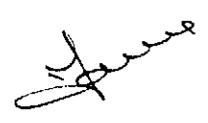
ARTIGO 7º - 1 - A Direcção é constituída por um Presidente e por mais quatro Membros.

2 - Se o Presidente não for o Pároco, este será sempre membro nato da Direcção como Assistente Eclesiástico.

3 - A Direcção reúne sempre que o julgue conveniente, e, ordinariamente, uma vez por mês.

ARTIGO 8º - Compete à Direcção representar, dirigir e administrar o Centro e designadamente:

- a) - zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das determinações das entidades tutelares;
- b) - garantir aos beneficiários do Centro o exercício dos seus direitos;
- c) - criar e manter em bom funcionamento os serviços necessários, regulamentando, orientando e fiscalizando a sua actuação;
- d) - admitir, dispensar e gerir o pessoal ao serviço do Centro e definir o respectivo quadro;
- e) - prestar contas à Fábrica da Igreja e a quem mais isso for devido, elaborando anualmente e submetendo ao prévio parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de cada ano transacto e o programa e orçamento do ano seguinte.



ARTIGO 9º - 1 - Compete em especial ao Presidente da Direcção:

- a) - representar oficialmente o Centro em juízo e fora dele;
- b) - convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigir os respectivos trabalhos e promover a execução do que nelas for deliberado;
- c) - superintender na administração do Centro;
- d) - despachar os assuntos normais de expediente e outros que sejam de solução urgente, sujeitando o que disser respeito a estes últimos à confirmação da Direcção na sua primeira reunião seguinte.

2 - Compete à Direcção designar colegialmente quem substitui o Presidente nos seus impedimentos, bem como distribuir pelouros e responsabilidades pelos outros membros, devendo ficar consignadas em acta as deliberações na matéria.

ARTIGO 10º - O Centro obriga-se mediante a assinatura de dois dos membros da Direcção, um dos quais obrigatoriamente o Presidente ou quem o substituir nos termos do número 2 do artigo 9º.

ARTIGO 11º -1 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e por dois vogais.

2 - Compete-lhe em especial fiscalizar a administração e a contabilidade do Centro e dar parecer sobre relatórios, contas e orçamentos, bem como



sobre os assuntos que a Direcção ou a Fábrica da Igreja submeterem à sua apreciação.

- 3 - Os seus membros, sempre que o Conselho julgue pertinente, podem assistir às reuniões da Direcção, mas sem voto deliberativo.
- 4 - O Conselho reúne ordinariamente duas vezes por ano e sempre que o Presidente julgar necessário.

CAPÍTULO III

REGIME ECONÓMICO

ARTIGO 12º - O regime económico do Centro inspira-se no princípio da comunicação cristã dos bens e nas exigências da justiça social.

ARTIGO 13º - Neste sentido, são receitas do Centro:

- a) - os rendimentos dos bens próprios do Centro;
- b) - as participações dos utentes dos diversos serviços;
- c) - os subsídios das entidades oficiais e particulares;
- d) - os donativos esporádicos e os recolhidos de forma organizada;
- e) - as heranças, legados e doações.

ARTIGO 14º - No caso de extinção do Centro, os bens revertem a favor da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Brinches, a menos que o Ordinário Diocesano decida diferentemente, no respeito da letra e do espírito da legislação canónica e civil aplicável.

Aprovados.

Beja, 16 de Julho de 1996

Manuel Francisco Telo

Bispo de Beja